

Lei Municipal nº 821/93

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FOU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução dos obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Maringá, Estado do Paraná, autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as referidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial de juros, ou outro índice oficial que o substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras com infraestrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 26.09.85 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá autorizar o Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

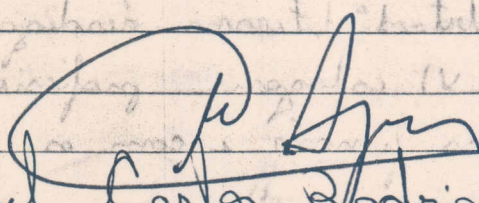
Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo do pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 403/90, de 16 de agosto de 1990, em sua íntegra.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, estado do Paraná, em 08 dias do mês de março de 1993.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal